

LEI Nº 455/82, DE 01/12/82

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Coxim para o Exercício Financeiro de 1983".

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, Faço saber que a Câmara Municipal de Coxim, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Coxim para o Exercício Financeiro de 1983, composto pelas receitas e despesas do Tesouro Municipal, estima a Receita em Cr\$ 438.899.000,00 (quatrocentos e trinta e oito milhões, oitocentos e noventa e nove mil cruzeiros) e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, relacionadas no Anexo I da Receita com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTES	Cr\$ 340.782,000
1.1 - Receita Tributária.....	Cr\$ 58.986,000
1.2 - Receita Patrimonial.....	Cr\$ 14.528,000
1.3 - Receita Industrial.....	Cr\$ 1.410,000
1.4 - Transferências Correntes.....	Cr\$ 255.076,000
1.5 - Outras Receitas Correntes.....	Cr\$ 50.782,000
 2 - RECEITAS DE CAPITAL	Cr\$ 98.117.000
2.1 - Operações de Crédito.....	Cr\$ 91.583.600
2.2 - Alienação de Bens.....	Cr\$ 331.000
2.3 - Transferência de Capital.....	Cr\$ 6.081.400
2.4 - Outras Receitas de Capital.....	Cr\$ 121.000
 T O T A L G E R A L	Cr\$ 438.899.000

Art. 3º - A Despesa à Conta de Recursos de todos as fontes será realizadas observada a programação constante do Anexo II da Despesa, obedecidos os seguintes desdobramentos:

1 - DESPESAS POR FUNÇÕES:

Legislativa.....	Cr\$ 14.500.000
Judiciária.....	Cr\$ 3.700.000
Administração e Planejamento.....	Cr\$ 79.500.000
Agricultura.....	Cr\$ 800.000
Defesa Nacional e Segurança Pública.....	Cr\$ 1.700.000
Educação e Cultura.....	Cr\$ 79.800.000
Habitação e Urbanismo.....	Cr\$ 35.000.000
Indústria, Comércio e Serviços.....	Cr\$ 300.000
Saúde e Saneamento.....	Cr\$ 23.000.000
Assistência e Previdência.....	Cr\$ 23.100.000
Transporte.....	Cr\$ 133.000.000
 S U B T O T A L	Cr\$ 394.440.000

Reserva de Contingência.....	Cr\$ 44.459.000
T O T A L	Cr\$ 438.899.000

2 - DESPESAS POR ÓRGÃOS

Câmara Municipal.....	Cr\$ 14.540.000
Gabinete do Prefeito.....	Cr\$ 11.900.000
Assessoria Jurídica.....	Cr\$ 3.600.000
Assessoria de Planejamento.....	Cr\$ 6.900.000
Secretaria Municipal de Educação e Saúde.....	Cr\$ 112.500.000
Secretaria Municipal de Administração.....	Cr\$ 29.300.000
Secretaria Municipal de Obras e Serv. Públicos	Cr\$ 169.100.000
Encargos Gerais do Município.....	Cr\$ 34.200.000
Encargos Previdenciários do Município.....	Cr\$ 12.400.000
S U B T O T A L	Cr\$ 394.440.000
Reserva de Contingência.....	Cr\$ 44.459.000
T O T A L	Cr\$ 438.899.000

Art. 4º - No interesse da Administração, o Poder Executivo poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias.

Art. 5º - O Poder Executivo fia autorizado a:

1 - Abrir créditos suplementares, até o limite de 60% (sessenta por cento) da Receita orçada, fazendo uso dos recursos previstos no artigo 43, § 1º, da Lei nº 4.320, de 07 de Março de 1964;

2 - Tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

3 - Realizar operações de crédito, por antecipação da receita, obedecido o limite previsto na Constituição Federal, e;

4 - Incorporar ao Orçamento do Município, os convênios assinados pelo Executivo, durante o exercício, respeitadas os valores e a destinação programática.

Art. 6º - O Prefeito Municipal mediante Decreto, até 31 de Dezembro do ano em curso, estabelecerá normas para a execução, acompanhamento e controle do Orçamento Programa para o exercício de 1983.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1983.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO EM 01 DE DEZEMBRO DE 1982.

FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA
Prefeito Municipal